



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 308/2.003.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 257/97, de 30 de setembro de 1997, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Ponte Branca – MT, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Branca – MT, CMDCA, é composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo.

I) Três (03) membros representando o Poder Público Municipal, sendo:

- a - um (01) membro da Secretaria de Promoção Social
- b – um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação
- c – um (01) membro da Secretaria Municipal de Saúde

II) Dois (02) membros representantes de classe, sendo:

- a – um (01) membro de entidade religiosa
- b – um (01) membro da Pastoral da Criança

Art. 2º - O exercício dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, será de três (03) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, com mandato de três (03) anos, permitido uma única reeleição.

Parágrafo Único – A não recondução ao cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar, pelas razões disciplinadas no caput deste artigo, implica na cessação de seu vínculo com o referido Conselho.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado mediante Concurso Público, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, coordenado pelo Poder Executivo Municipal e a



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

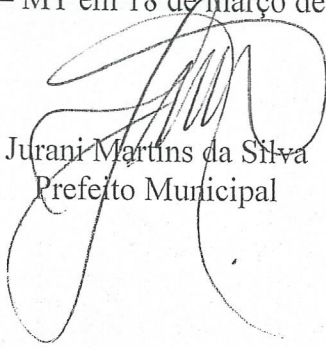
fiscalização do Ministério Público, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

Art. 5º - Os Conselheiros Titulares receberão como remuneração o equivalente a um (01) salário mínimo vigente a época.

I – O Conselheiro investido no cargo de Presidente do Conselho, receberá além de sua remuneração básica, o equivalente a 2/3 (dois terços) salário mínimo a título de gratificação de função.

II – Os Conselheiros suplentes só terão remuneração quando investidos na função de Titular.

Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT em 18 de março de 2003.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal